



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 180/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ELISEU KOPP & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0006-21, com endereço na Rua Ernesto Wild, nº 2100, Bairro Distrito industrial, Vera Cruz/RS, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 96/2025 com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos conjuntos semafóricos deste Município de Espumoso/RS, conforme proposta e TR, sendo eles:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
01	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO WERLANG X URUGUAI (sentido Soledade-Tapera)	REFAZER UMA BASE, REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
02	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO JÚLIO WERLANG X CRISTOVÃO COLOMBO (sentido Tapera-Soledade)	ANALISAR PARA REPOSICIONAR ESTRUTURA NO LOCAL OU REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
03	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO JÚLIO WERLANG X FERNANDO FERRARI (sentido Tapera-Soledade)	REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
04	CRUZAMENTO OSVALDO WERLANG X CASTELO BRANCO (sentido Soledade-Tapera)	REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 13.018,84 (treze mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

544 – 3390.39.00.00.00.00.2033

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

CONTRATO

Detalhamento do serviço:

- A CONTRATADA deve iniciar os serviços em caráter emergencial, em até 24 horas após o acionamento formal (por e-mail, telefone ou ordem de serviço);
- O prazo para a conclusão do reparo deve ser compatível com a gravidade do problema, geralmente entre 24 e 48 horas após o início da intervenção, dependendo da necessidade de peças específicas;
- Os serviços serão liberados para execução após o recebimento da nota de empenho;
- Para que os serviços sejam executados, será necessário o devido alinhamento com a concessionária de energia;
- No recebimento provisório, o fiscal fará uma análise inicial para verificar a entrega ou prestação do serviço, permitindo a realização de ações de controle final, sendo o primeiro passo para a formalização da entrega e o início do prazo de observação para a identificação de defeitos geralmente feito através de um Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- **Avaliação de conformidade:** A fiscalização técnica realiza uma avaliação mais aprofundada para garantir que a manutenção atendeu plenamente aos critérios de qualidade, segurança e eficiência, conforme o Termo de Referência.
- **Níveis de serviço e desempenho (SLA):** Para contratos de manutenção, a avaliação definitiva costuma incluir a verificação dos indicadores de nível de serviço, como tempo de atendimento a falhas, tempo de reparo, e disponibilidade dos equipamentos semafóricos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- **Aprovação do gestor do contrato:** O gestor do contrato, que tem uma visão geral da execução, emite o Termo de Recebimento Definitivo com base nos relatórios de fiscalização, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

- **Responsabilidade mantida:** É importante ressaltar que o recebimento definitivo não isenta a contratada de sua responsabilidade por problemas futuros que sejam decorrentes de falhas na execução ou de defeitos nos materiais aplicados, conforme a legislação civil.

- **Autorização de pagamento:** O recebimento definitivo é a condição para que a nota fiscal seja processada e o pagamento correspondente seja autorizado.

- O serviço a ser contratado será iniciado através de chamado de atendimento, a prestação de serviços deverá ser prestada com equipe técnica e aparato operacional.

Os chamados terão as seguintes naturezas:

- Manutenção semafórica corretiva (emergencial);
- Manutenção semafórica preventiva (revisão geral),
- Complementações e adequações; novas instalações e remoções.

Os locais onde os serviços deverão ser prestados, estão descritos conforme tabela abaixo.

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
01	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO WERLANG X URUGUAI (sentido Soledade-Tapera)	REFAZER UMA BASE, REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
02	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO JÚLIO WERLANG X CRISTOVÃO COLOMBO (sentido Tapera-Soledade)	ANALISAR PARA REPOSICIONAR ESTRUTURA NO LOCAL OU REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
03	SEMÁFORO NO CRUZAMENTO OSVALDO JÚLIO WERLANG X FERNANDO FERRARI (sentido Tapera-Soledade)	REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO
04	CRUZAMENTO OSVALDO WERLANG X CASTELO BRANCO (sentido Soledade-Tapera)	REFAZER BASE E REINSTALAR CONJUNTO SEMAFÓRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente estudo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA, e gerido pelo Secretário Geral de Governo, ODIRLEI COMIM;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

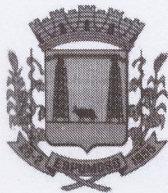
A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

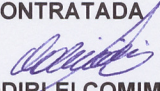
Espumoso/RS, 01/10/2025.

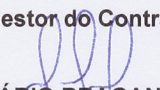
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:0852283
9972

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.29 10:44:04
-03'00'

ELISEU KOPP & CIA LTDA
CONTRATADA

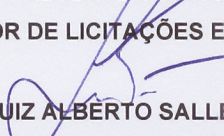

ODIRLEI COMIM
Gestor do Contrato


FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067
Dados: 2025.10.09 08:03:47 -03'00'

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO
JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 01 / 10 / 2025


LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

